



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



CONTRATO Nº 20200769
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 8/2020-001
ORIGEM: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2020007

O FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua Muiracatiara, 20, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 16.738.561/0001-22, representado pelo Srº JOÃO CARLOS FERREIRA, SECRETARIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, portador do CPF nº 033.548.079-97, residente na Rua Rosas Qd 02, Nº 01, e de outro lado a firma H F VAZ - EPP., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 83.858.050/0001-31, estabelecida à AV. BEIJA FLOR, Nº 05 QD-26, UIRAPURU, Novo Repartimento-PA, CEP 68473-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Srº HERNANDES FREITAS VAZ, residente na TRAVESSA W 4, QUADRA 20, Nº 12 2, COHAB, Tucuruí-PA, portador do CPF 305.129.132-34, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 8/2020-001 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Aquisição de material hidráulico, elétrico, ferramentas e permanentes para atender às necessidades do Fundo Municipal de Meio Ambiente, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
011097	EXTENSÃO 110 W Com 10 metros, 2 polos e 03 tomadas.	UNIDADE	2,00	24,500	49,00
011641	FITA CREPE	UNIDADE	5,00	7,300	36,50
011866	ADESIVO CREPE, TRANSPARENTE, DIMENSÃO 48MMX45MM. TESOURA GRANDE Tesoura com ponta em aço inoxidável, corte afiado, cabo termoplástico de alta resistência medindo aproximadamente 21,0cm com 8,5.	UNIDADE	4,00	13,800	55,20
012058	LUA DE RASPA Luva de raspa de couro CA: 30491 e 34006; cor cinza; tamanho 15cm; cano médio; reforço na palma.	PAR	4,00	9,900	39,60
012069	MARTELO MARTELO COM CABO DE MADEIRA 24MM, EM AÇO SAE FORJADO E TEMP. ACABAMENTO POLIDO	UNIDADE	2,00	20,000	40,00
012072	PA AJUNTADEIRA C/ CABO PÁ PARA LIXO EM ZINCO CABO LONGO DE MADEIRA	UNIDADE	2,00	25,000	50,00
012079	PINCEL 3"	UNIDADE	3,00	5,000	15,00
012086	PREGO 15x15 Prego 15x15 com cabeça, embalagem com 1 kg e 672 unidades, acabamento polido, corpoliso, galvanizado, cabeça cônica e axadrezada, ponta tipo diamante.	QUILO	5,00	8,700	43,50
012091	PREGO 19x36 Prego 19x36 com cabeça, embalagem com 1 kg e 242 unidades, acabamento polido, corpoliso, galvanizado, cabeça cônica e axadrezada, ponta tipo diamante.	QUILO	5,00	7,690	38,45
012127	TINTA ACRILICA SEMI BRILHO 18lt Tinta acrílica 18 litros semi brilho pintura externa e interna, em embalagem latão. Cores diversas.	UNIDADE	3,00	220,000	660,00
012129	TINTA ESMALTE SINTÉTICO 3,6 Galão de 3,600 ML, cores diversas.	UNIDADE	5,00	55,000	275,00
012153	VEDA ROSCA DE 20 METROS	UNIDADE	2,00	2,050	4,10
012229	TRENA 50M Com gancho auto ajustável na extremidade da fita, com trava, fita muito rígida, amortecedor de impacto fabricado em aço carbono temperado, peso 0.172 kg.	UNIDADE	2,00	66,000	132,00
012267	LIMATÃO Limatão 8" x 5/32" picado corte fino, caixa com 6 unidades.	CAIXA	3,00	30,000	90,00
012383	ARAME LISO Em aço galvanizado, n. 18. 1000 M	ROLO	2,00	417,000	834,00
012602	LIMITADOR (COPINHO PARA ROÇADEIRA)	UNIDADE	5,00	38,500	192,50

AV GIRASSOIS



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



013898	LAVADORA DE ALTA PRESSÃO 2000W JATO Mangueira de 5 metros Recipiente para mistura (sabão, sera líquida, etc) Rodas para tamponar Lança com jato regulável 3 regulagens no bico leque Dupla isolamento Motor de 2000w Filtro de água para proteger a bomba contra as partículas sólidas Fluxo: 6 litros por minuto Pressão máxima: 90 bar Temperatura máxima de água 60°C Material: aço com cabo emborrachado Rodas e alça para facilitar a locomoção	UNIDADE	1,00	1.400,000	1.400,00
014649	LUVA DE PANO PIGMENTADA EM ALGODÃO, BRANCA/PRETA, TAM. ÚNICO, RESISTENCIA Nº 02	PAR	10,00	3,900	39,00
016502	ÓCULOS DE SEGURANÇA TRANSPARENTE Óculos de proteção, transparente, com excelente cobertura ocular, possui proteção lateral acoplada, haste com ajuste telescópico, cordão de segurança, tratamento anti-risco ou anti embaçante nas lentes. Norma: ANSJ.Z.87.1/2003.	UNIDADE	5,00	8,000	40,00
016930	CANELEIRAS	PAR	3,00	78,000	234,00
016968	KIT JARDIM COM CABO DE MADEIRA KIT JARDIM COM CABO DE MADEIRA, E EMBALAGEM PLÁSTICA COM 3 PEÇAS COM DIMENSÕES DE 390MM, 140MM, 60MM, PESO APROX. 0.516G	KIT	2,00	30,000	60,00
017012	PULVERIZADOR COSTAL, MANUAL COM CAPACIDADE PARA 20 LI TROS	UNIDADE	2,00	208,000	416,00
017027	CÂMARA DE AR PARA CARRINHO DE MÃO 3X25/8	UNIDADE	4,00	18,500	74,00
017093	ESCADA EXTENSIVA PROFISSIONAL 11 DEGRAUS DE ALUMINIO DOBRÁVEL PÉS ANTIDERRAPANTES, PESO APROXIMADO 8KG PESO SUPORTADO PELO PRODUTO 120KG, DIMENSÕES DO PRODUTO: LARGURA ESCADA ABERTA 240CM, ESCADA FECHADA 330CM, ESCADA ABERTA 42CM, ESCADA FECHADA 43CM	UNIDADE	1,00	572,000	572,00
017096	VARÃO COMPLETO PARA ROÇADEIRAS	UNIDADE	3,00	121,000	363,00
017308	CAVADEIRA ARTICULADA C/ CABO METALICO Cavadeira articulada, com cabo de 150 cm, temperada, e em aço carbono, dimensões de 174.3 cm de comprimento, e garras com 24 cm de comprimento.	UNIDADE	1,00	76,000	76,00
017756	UNIÃO SOLDÁVEL 25MM	UNIDADE	10,00	5,000	50,00
017781	CANO PARA AGUA BARRA 6 METROS 25MM DE PVC SOLDÁVEL	UNIDADE	5,00	12,000	60,00
017786	CANO PARA AGUA BARRA 6 METROS 50MM EM PVC SOLDÁVEL	UNIDADE	5,00	45,000	225,00
017881	REGISTRO SOLDÁVEL DE 25MM	UNIDADE	10,00	4,400	44,00
018777	FERRO 3/8 CA-CA (BR) 12 METROS A BARRA	BARRA	40,00	46,200	1.848,00
018905	ESPATULA RIGIDA Ø6 CM CABO PLASTICO	UNIDADE	5,00	5,800	29,00
018921	SUPORTE P/ ROLO 23cm COM CABO PLASTICO AZUL	UNIDADE	5,00	7,300	36,50
019017	LONA PRETA Lona para cobertura de carga 6x4 mts.	METRO	7,00	18,750	131,25
021331	ESCADA 5 DEGRAUS Confeccionada em aluminio, leve e resistente, pés emborrachados que impedem a movimentação involuntária até as superfícies mais lisas, degraus que possuem frisos antiderrapantes garantindo segurança ao subir e descer	UNIDADE	1,00	155,000	155,00
021396	COLA PARA CANO (GRANDE) PARA PVC	UNIDADE	3,00	4,500	13,50
023044	ALICATE UNIVERSAL 8"	UNIDADE	2,00	22,000	44,00
023045	CHAVE DE VELA	UNIDADE	2,00	10,000	20,00
023052	FACÃO 18" FACAO PARA MATO, FAB. EM AÇO ESPECIAL ALTA QUALIDADE MED. 18 COM BAINHA	UNIDADE	3,00	40,000	120,00
024005	Cinto de segurança Tipo paraquedista.	UNIDADE	4,00	126,000	504,00
024866	COMPENSADO DE MADEIRA 8 MM	UNIDADE	5,00	99,000	495,00
025020	COMPENSADO DE MADEIRA 10MM	UNIDADE	5,00	112,000	560,00
025567	GRAMPO PARA GRAMPEADOR 24/6 Grampo 24/6 galvanizado, caixa com 5000 unidades.	CAIXA	2,00	18,000	36,00
038328	LIMA CHATA 8" PICADO CORTE FINO Lima Chata 8" picado corte fino, aprox. 0.025kg	CAIXA	5,00	15,300	76,50
038462	ALAVANCA COM PONTEIRO DE 151 MM Alavanca com ponteiro de 151 mm aço forjado, ponta chata, dimensões da ponta chata 45 mm.	UNIDADE	2,00	89,000	178,00
038469	BRAÇADEIRA PLASTICA No tamanho médio, nº 15.	UNIDADE	50,00	0,670	33,50
038470	CABO PARA ENXADA Confeccionado em madeira 125 cm, olho redondo, cônico.	UNIDADE	1,00	8,850	8,85
038472	CRUZETA PVC Cruzeta PVC 50x25 mm, soldável com redução para 25mm	UNIDADE	7,00	6,600	46,20
038473	ENXADA PEQUENA Enxada pequena, canavieira, larga de 1,5 libras, com cabo de madeira 125 cm de comprimento do cabo.	UNIDADE	2,00	40,000	80,00
038474	ENXADÃO Enxadão com cabo de madeira, forjado em aço carbono, temperado em todo corpo da peça, nas dimensões 150x140x271 mm, tamanho do cabo 150 cm.	UNIDADE	2,00	34,500	69,00

AV GIRASSOIS



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



038475	KEPER	UNIDADE	12,00	0,550	6,60
	PVC 25 MM SOLDÁVEL				
038479	SERROTE PROFISSIONAL 24"	UNIDADE	2,00	38,000	76,00
	Serrote 24" 600 mm, dentes temperados, designer do cabo leve, ergonômico e confortável, com garantia 06 meses.				
038481	TE COM REDUÇÃO 25X20MM	UNIDADE	25,00	2,370	59,25
	COM ROSCA INTERNA/BASE.				
038490	CORRENTE PARA MOTOSSERRA	UNIDADE	5,00	2,200	11,00
	STHIL MS 382 3/8				
038491	BOTA PARA APICULTOR	PAR	4,00	34,000	136,00
	Bota para apicultor cano médio, em PVC branca, tamanho Nº 40 a 42.				
038495	FORMÃO	UNIDADE	2,00	15,000	30,00
	De apicultor de 23 cm fabricado em aço.				
038497	LUVA EM NAPA	PAR	2,00	20,000	40,00
	Luva confeccionada em napa branco para apicultor, possui elástico para completo fechamento com a manga do macacão, modelo cano longo, tamanho unico.				
039708	AGUARRAS 900 ML.	UNIDADE	2,00	13,000	26,00
039714	MASSA CORRIDA PVA 27 KG	UNIDADE	5,00	44,000	220,00
039716	ROLO DE LÃ DE CARNEIRO 15 CM	UNIDADE	5,00	7,750	38,75
039725	PINCEL SINTÉTICO 4"	UNIDADE	5,00	7,000	35,00
039726	ROLO DE LÃ DE CARNEIRO 23 CM	UNIDADE	5,00	15,000	75,00
040157	CAIBRO 6,00 X 5,0cm X 4,00mt	METRO CÚBICO	35,00	826,000	28.910,00
040175	LIXA DÁGUA 150 MM	UNIDADE	12,00	0,750	9,00
040177	LIXA DÁGUA 60 MM	UNIDADE	12,00	1,500	18,00
040183	RIPÃO 2,5cm X 5,0cm X 6,0mt	METRO CÚBICO	11,00	1.232,000	13.552,00
040186	TABUA DE 2,5 X 30cm X 3,00mt	METRO CÚBICO	12,00	623,000	7.476,00
	Tabua para caixaaria, de 2,5cm x 30cm com 3 metros de comprimento, podendo as medidas variarem em 0,5cm na largura e espessura em 5cm no comprimento, para mais ou para menos.				
053447	DILUENTE GALÃO 5 LITROS	GALÃO	2,00	66,000	132,00
	GALÃO COM 5 LITROS (Marca com reagente deve ser a mesma do aparelho)				
053452	TINTA ESMALTE SINTETICO SPRAY	UNIDADE	50,00	14,650	732,50
	Cores Diversas.				
				VALOR GLOBAL R\$	62.275,25

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 62.275,25 (sessenta e dois mil, duzentos e setenta e cinco reais e vinte e cinco centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão Eletrônico SRP 8/2020-001 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico SRP nº 8/2020-001, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 24 de Março de 2020 extinguindo-se em 31 de Dezembro



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



de 2020, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico SRP nº 8/2020-001.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado pelo servidor Sr. **ADIEL FRANCISCO DE BRITO VIEIRA - MAT. 0910489**, designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. A gestão do contrato será feita pelo servidor designado Srº **ZAQUEU SILVA NASCIMENTO, conforme Portaria nº0484/2019-GP**

3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

4. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária:

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Exercício 2020 Atividade 8018.04.122.0039.2.053 - Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente; Classificação econômica: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo; 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX)$$



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



365

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze)

AV GIRASSOIS



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão Eletrônico SRP nº 8/2020-001, cuja realização decorre da autorização da Sr(a). JOÃO CARLOS FERREIRA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de NOVO REPARTIMENTO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

NOVO REPARTIMENTO - PA, 24 de Março de 2020

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CNPJ(MF) 16.738.561/0001-22

AV GIRASSOIS



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



CONTRATANTE

H F VAZ - EPP
CNPJ 83.858.050/0001-31
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____